



Processo : 0818431-43.2025.8.19.0204 (2026.700.558760-8)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL  
RECORRENTE : MAURO XAVIER DA COSTA  
ADVOGADO : SILVIO MACIEL DE CARVALHO  
RECORRIDO : FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO : NATHALIA SATZKE BARRETO  
ADVOGADO : ANDRE PISSOLITO CAMPOS  
RECORRIDO : IMPETU ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA DE SOCORROS MUTUOS  
ADVOGADO : EMILTON TAVARES DE SOUZA  
Relator : ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO  
Sessão : 31/08/2026 11:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o art. 98 §3º do Novo Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO  
Relator

